



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

**Parecer N.º 97/CNECV/2017 sobre a Proposta de Lei N.º 75/XIII/2.ª (GOV) “Estabelece o Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa”**

### **DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Rita Lobo Xavier**

Votei favoravelmente o parecer sobre a proposta de lei N.º 75/XIII/2.ª (GOV) “Estabelece o Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa” porque acompanhei o sentido geral das objeções éticas que foram suscitadas pelo documento em apreciação, aliás, no seguimento das anteriormente expressadas nos Pareceres n.º 91/CNECV/2017 e n.º 94/CNECV/2017, e reafirmadas agora no ponto 4.

A proposta de lei N.º 75/XIII/2.ª (GOV) introduziria alterações relevantes ao regime estabelecido pela Lei N.º 7/2011, de 15 de março, que tornou possível proceder à alteração de sexo e de nome no registo de nascimento através de um procedimento da competência das conservatórias do registo civil. Tal procedimento exige, além do requerimento do interessado, maior de idade, não interdito ou inabilitado por anomalia psíquica, a junção de um relatório a comprovar o diagnóstico de perturbação de identidade de género, elaborado por uma equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica, o qual deve ser, pelo menos, assinado por um médico e um psicólogo. A objeção central, na proposta de lei agora apresentada, prende-se com a inexigibilidade de submissão a estritos critérios e diagnósticos clínicos neste domínio e com a permissão de acesso a este procedimento por simples vontade individual, o que, do ponto de vista ético, me parece ser inaceitável.

Porto, 13.07.2017

Rita Lobo Xavier